

Régistre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: P.L
2880

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco
 1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillens

ASSUNTO:
P.L N° 123/12

INICIATIVA:
Carlos Roberto Castiglione Lior

HISTÓRICO:
Extingue unidades de ensino no município de Cachoeiro de Itapemirim e das outras providências.
Ofem/N° 660/2012 (17/07/12)

LEITURA: 10 / 07 / 2012
 1ª DISCUSSÃO: 17 / 07 / 2012
 2ª DISCUSSÃO: 17 / 07 / 2012
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: [Signature]
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: [Signature]
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 10 / 07 / 2012

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: [Signature]
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2012.

OF/GAP/Nº 506/2012

DOCUMENTO: <i>Op.</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>2881/12</i>
NÚMERO PRÓPRIO:
DATA PROTOCOLO: <i>04/07/12</i>

Exmº. Sr.
JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI

Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹²³ 059/2012 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão <i>10 107 12012</i>	
Presidente <i>123</i>	



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Vimos solicitar desta Douta Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei nº 059/2012, que visa extinguir Unidades de Ensino paralisadas há mais de 02 (dois) anos na Rede Pública Municipal.

O presente Projeto de Lei visa atendimento às normas estabelecidas pelo MEC/INEP, tendo por objetivo a extinção dos códigos do Censo Escolar que cada escola possui junto ao banco de dados no Sistema de Informação.

Quando uma Unidade de Ensino é criada passa a contar com um código no Banco de Dados do MEC/INEP que identifica a escola, viabilizando através deste código a transferência de recursos com programas do Governo Federal, como o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, PNAE – Programa de Alimentação Escolar, PNAT – Programa de Transporte Escolar entre outros.

A partir do momento que uma escola encontra-se paralisada, há necessidade de desobstruir o Banco de Dados do MEC/INEP com informações inócuas, fazendo constar apenas a relação de Unidades de Ensino do município que encontra-se em plena atividade.

A paralisação das Unidades de Ensino em destaque deve-se a flutuação da demanda do atendimento educacional nas respectivas localidades e zona Geo-escolares do município de Cachoeiro de Itapemirim. O cadastro da zona Geo-escolar, criado pela Secretaria Municipal de Educação, é utilizado para subsidiar as decisões educacionais no município, quanto as demandas atendidas e reprimidas nas Unidades de Ensino, respaldando entre outras ações.

Ressaltamos que o Projeto trata também de não desvalorizar as denominações oferecidas com tanto carinho às comunidades cachoeirenses, pois prevê que a denominação das Unidades de Ensino a serem extintas poderão ser novamente utilizadas para denominar novas escolas e/ou espaços utilizados pela administração pública municipal.

Visando subsidiar os trabalhos, anexamos cópia do Caderno de Instruções – Versão Preliminar, disponibilizado pela MEC/INEP no sistema do Censo Escolar MEC/INEP/2012, especificamente o que compreende a página nº 7 – Cadastro da Escola – Identificação – 1 – Situação de funcionamento.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA na expectativa de sua aprovação, visando atendimento ao prazo legal do Censo Escolar MEC/INEP que expira em 30/07/12.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



DOCUMENTO: P. L
 PROTOCOLO GERAL: 2880/12
 NÚMERO PRÓPRIO: 123
 DATA PROTOCOLO: 04/07/12

123

PROJETO DE LEI Nº 059/2012

EXTINGUE UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Para adequar-se às normas estabelecidas pelo MEC/INEP, ficam extintas as Unidades de Ensino relacionadas abaixo:

Nº	Unidade de Ensino	Localidade	Código do Censo Escolar MEC/INEP	Ano da paralisação a partir de
1	EMEB "Alviana"	Rua Projetada, s/nº, Conj. Cachoeira Grande - Aeroporto	32064888	2007
2	EMEB "Cidadã"	Rua Baixo Guandu, s/nº - Zumbi	32068417	2008
3	EM "Unidicente "Fazenda da Serra"	Fazenda da Serra - Conduru	32053550	2008
4	EM Unidocente "Bom Jardim de Independência"	Bom Jardim de Independência - Conduru	32053509	2007
5	EM Unidocente "Itabira"	Itabira-Sede	32053215	2007
6	EM Unidocente "Lajinha"	Lajinha - Pacotuba	32053681	2007
7	EM Pluridocente Timbó	Timbó	32053258	2006
8	PE MUL Santa Fé	Santa Fé de Cima	32077319	2005
9	PTPL C C A S "Mãe Rainha"	Rua Mário Rezende, s/nº - Recanto	32077157	2009
10	PTPL C COM "Dr. Gilson Carone"	Rua Djalma Manoel da Silva - Dr. Gilson Carone	32077149	2005
11	Sala Instalada de "Amélia Toledo do Rosário"	Córrego dos Monos	32076673	2009

cl

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
 17/07/2012
 Presidente

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 1037
 Tel.: 28 3155-5317 • Fax: 28 3155-5274



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

12	Sala Instalada de Educação Infantil "Coutinho"	Rua Albertino Fontoura, s/nº - Coutinho	32077130	2010
13	EMEB "Lorenzo Alves Cassoli"	Avenida Monte Castelo, 143, Independência	32076690	2010

Parágrafo único. A denominação das Unidades de Ensino ora extintas poderá ser utilizada em novas Unidades de Ensino e/ou Espaços utilizados pela administração Pública Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2012.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Vimos solicitar desta Douta Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei nº 059/2012, que visa extinguir Unidades de Ensino paralisadas há mais de 02 (dois) anos na Rede Pública Municipal.

O presente Projeto de Lei visa atendimento às normas estabelecidas pelo MEC/INEP, tendo por objetivo a extinção dos códigos do Censo Escolar que cada escola possui junto ao banco de dados no Sistema de Informação.

Quando uma Unidade de Ensino é criada passa a contar com um código no Banco de Dados do MEC/INEP que identifica a escola, viabilizando através deste código a transferência de recursos com programas do Governo Federal, como o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, PNAE – Programa de Alimentação Escolar, PNAT – Programa de Transporte Escolar entre outros.

A partir do momento que uma escola encontra-se paralisada, há necessidade de desobstruir o Banco de Dados do MEC/INEP com informações inócuas, fazendo constar apenas a relação de Unidades de Ensino do município que encontra-se em plena atividade.

A paralisação das Unidades de Ensino em destaque deve-se a flutuação da demanda do atendimento educacional nas respectivas localidades e zona Geo-escolares do município de Cachoeiro de Itapemirim. O cadastro da zona Geo-escolar, criado pela Secretaria Municipal de Educação, é utilizado para subsidiar as decisões educacionais no município, quanto as demandas atendidas e reprimidas nas Unidades de Ensino, respaldando entre outras ações.

Ressaltamos que o Projeto trata também de não desvalorizar as denominações oferecidas com tanto carinho às comunidades cachoeirenses, pois prevê que a denominação das Unidades de Ensino a serem extintas poderão ser novamente utilizadas para denominar novas escolas e/ou espaços utilizados pela administração pública municipal.

Visando subsidiar os trabalhos, anexamos cópia do Caderno de Instruções – Versão Preliminar, disponibilizado pela MEC/INEP no sistema do Censo Escolar MEC/INEP/2012, especificamente o que compreende a página nº 7 – Cadastro da Escola – Identificação – 1 – Situação de funcionamento.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA na expectativa de sua aprovação, visando atendimento ao prazo legal do Censo Escolar MEC/INEP que expira em 30/07/12.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



02

123

PROJETO DE LEI Nº 059/2012

**EXTINGUE UNIDADES DE ENSINO NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito
Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Para adequar-se às normas estabelecidas pelo
MEC/INEP, ficam extintas as Unidades de Ensino relacionadas abaixo:

Nº	Unidade de Ensino	Localidade	Código do Censo Escolar MEC/INEP	Ano da paralisação a partir de
1	EMEB "Alviana"	Rua Projetada, s/nº, Conj. Cachoeira Grande - Aeroporto	32064888	2007
2	EMEB "Cidadã"	Rua Baixo Guandu, s/nº - Zumbi	32068417	2008
3	EM "Unidicente "Fazenda da Serra"	Fazenda da Serra - Conduru	32053550	2008
4	EM Unidocente "Bom Jardim de Independência"	Bom Jardim de Independência Conduru	32053509	2007
5	EM Unidocente "Itabira"	Itabira-Sede	32053215	2007
6	EM Unidocente "Lajinha"	Lajinha - Pacotuba	32053681	2007
7	EM Pluridocente Timbó	Timbó	32053258	2006
8	PE MUL Santa Fé	Santa Fé de Cima	32077319	2005
9	PTPL C C A S "Mãe Rainha"	Rua Mário Rezende, s/nº - Recanto	32077157	2009
10	PTPL C COM "Dr. Gilson Carone"	Rua Djalma Manoel da Silva - Dr. Gilson Carone	32077149	2005
11	Sala Instalada de "Amélia Toledo do Rosário"	Córrego dos Monos	32076673	2009

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 19/04/2012

Presidente

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5317 • Fax: 28 3155-5274



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

12	Sala Instalada de Educação Infantil "Coutinho"	Rua Albertino Fontoura, s/nº - Coutinho	32077130	2010
13	EMEB "Lorenzo Alves Cassoli"	Avenida Monte Castelo, 143, Independência	32076690	2010

Parágrafo único. A denominação das Unidades de Ensino ora extintas poderá ser utilizada em novas Unidades de Ensino e/ou Espaços utilizados pela administração Pública Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2012.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

09
②

OFÍCIO N.

ANEXOS

LEI Nº 28

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam criadas, em cada um dos distritos deste Município, duas escolas municipais, primárias, e cinco no distrito da sede municipal.

Art. 2º - Serão criados, oportunamente, os cargos respectivos de professores, consignando-se, no orçamento vindouro, a verba necessária para atender ao disposto na presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de outubro de 1948.

Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

6
12
17

[Handwritten signature]

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 1997.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4403

*2008
2701*

05.04.00

CRIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma unidade escolar no bairro Nova Brasília, neste Município, destinada à ampliação da oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino, em parceria com PMCI/SEME e USC/FAFI.

Art. 2º - A Escola se destina a oferecer ENSINO FUNDAMENTAL, com atendimento a alunos que não puderam ingressar no Ensino Fundamental por falta de vagas e dificuldades sócio-econômicas.

Art. 3º - A Escola funcionará segundo um Projeto Político Pedagógico, onde estará descrito a organização didática, o regime escolar e o currículo, nos termos do Art. 81 da Lei 9394/96 e em conformidade com as normas e legislação que regem as demais unidades escolares componentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - A Escola receberá a denominação de ESCOLA MUNICIPAL "CIDADÃ".

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação global destinada à Secretaria Municipal de Educação pela Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º - Esta Lei tem efeitos retroativos a partir de 22 de abril de 1997, visando convalidar estudos e regularizar a vida escolar dos alunos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 1997

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4404

2703

05.11.00

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira 10 de Agosto de 2005 - Nº 2482 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5738

CRIA E DENOMIA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Escola Municipal "MONTE ALEGRE"**, situada na localidade de **Monte Alegre/Pacotuba**, neste Município, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes na localidade e adjacências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros, para a **EM "MONTE ALEGRE"**, criada através desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2000, visando a convalidar estudos e vida escolar, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5739

CRIA E DENOMIA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Escola Municipal "ALVIANA"**, situada no bairro **Aeroporto**, neste Município, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes no bairro e adjacências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros, para a **EM "ALVIANA"**, criada através desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 1995, visando a convalidar estudos e vida escolar, revogadas a Lei nº 3925, de 06 de maio de 1994, e as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5740

CRIA E DENOMIA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Escola Municipal "JENNY GUÁRDIA"**, situada no bairro **São Geraldo**, neste Município, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes no bairro e adjacências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros, para a **EM "JENNY GUÁRDIA"**, criada através desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 1987, visando a convalidar estudos e vida escolar, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

EXTINGUE UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Para adequar-se às normas estabelecidas pelo MEC/INEP, ficam extintas as Unidades de Ensino relacionadas abaixo:

Nº	Unidade de Ensino	Localidade	Código do Censo Escolar MEC/INEP	Lei de Criação	Ano da paralisação a partir de:
	EU MUL "Bom Jardim de Soturno"	Soturno	32053908	2264/82	2001
	EU MUL "Vovó Ana"	Mangueira Pacotuba	32053835	2264/82	2002
	EU MUL "Espírito Santo do Frade"	E. S. Frade	32053177	2264/82	2003
	CEI "Maria Gomes Moreira"	Novo Parque	32077165	5575/04	2005
	CEI "Penha Silva Campos"	São Luiz Gonzaga	32077181	5254/01	2005
	CEI "Prof. Athayr Cagnin"	São Lucas	32077173	5576/04	2005

Parágrafo Único - A denominação das Unidades de Ensino ora extintas poderão ser utilizadas em novas Unidades de Ensino e/ou Espaços utilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de junho de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.504

INCORPORA UNIDADES ESCOLARES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos artigos 4º e 19, I da Lei nº 4962/2000, e

Considerando o disposto no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental de nº 182/2005, firmado com o Estado do Espírito Santo e publicado no Diário Oficial/ES de 29.07.2005;

Considerando que o Conselho Estadual de Educação, através da Resolução CEE nº 1156/2005, publicada no Diário Oficial/ES de 29.08.2005, autorizou a mudança de mantenedor das Escolas Estaduais Municipalizadas;

Considerando que compete ao Poder Público Municipal baixar normas complementares concernentes ao seu Sistema de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim as unidades escolares relacionadas no Anexo I do presente Decreto, para oferta de Ensino Fundamental à população residente na zona geo-escolar onde tais unidades se acham localizadas.

Art. 2º - As unidades escolares incorporadas passam a contar com a denominação inicial de "Escola Municipal", aplicando-se a elas as normas relacionadas ao ensino estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de março de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

14


ANEXO I
Decreto nº 16.504/2006

Relação das Escolas Estaduais Municipalizadas e Incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	ATO DE CRIAÇÃO	ENDEREÇO	DENOMINAÇÃO ATUAL
Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Pinheiro	Resolução CEE nº 41/75, 28.11.1975	Avenida Targino Atahayde, 06, Coronel Borges, CEP. 39306-220	Escola Municipal "Luiz Pinheiro"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças	Portaria EN 2725 de 18/02/91 e Resolução CEE nº 137/97 de 17/07/97	Rua Regina Piassarolo, s/n, Agostinho Simonato, CEP: 29.310-340	Escola Municipal "Nossa Senhora das Graças"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Oswaldo Machado	Ato nº 2506 de 12/07/76 e Resolução CEE 08/92 de 01/03/92	Rua Dr. Deolindo nº 222, Baiminas, CEP: 29.300-120	Escola Municipal "Oswaldo Machado"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Elísio Cortes Imperial	Decreto Lei 2220 e Resolução 41/75 – 28/11/75	Rua Miguel Dias Jacques nº 44, Teixeira Leite, CEP: 29.308-843	Escola Municipal "Prof. Elísio Cortes Imperial"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Florisbelo Neves	Resolução 41/75 – 28/11/75 e Portaria em 712 de 02/02/73	Avenida Carly Levy Ramos, s/n, Novo Parque, CEP: 29.309-100	Escola Municipal "Prof. Florisbelo Neves"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Valdy Freitas	Resolução 41/75 – 28/11/75	Praça João Fardim, nº 36, Paraíso, CEP: 29.308-843	Escola Municipal "Prof. Valdy Freitas"
Escola Estadual de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga	Resolução 41/75 – 28/11/75	Rua Sisyphe Sardenberg, nº 18, São Luiz Gonzaga, CEP: 29.305-700	Escola Municipal "São Luiz Gonzaga"
Escola Estadual de Ensino Fundamental São Vicente	Portaria E Nº 3245, art. 1º de 13/05/98	Rua Principal, s/n, São Vicente - Conduru, CEP: 29.311-320	Escola Municipal "São Vicente"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Zilah Lima de Moura	Portaria EN 2733 de 14/03/91	Rua José Partelli, nº 11, Caieiras, CEP: 29.308-843	Escola Municipal "Zilah Lima de Moura"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Alberto Sartório	Resolução CEE 27/86	Localidade de Fazenda Gruta Gruta	Escola Municipal Pluridocente "Alberto Sartório"
Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental São Joaquim	Portaria E Nº 900, 17/05/1978	Localidade de Fazenda São Joaquim Morro Grande	Escola Municipal Pluridocente "São Joaquim"
Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental Tijuca	Portaria E 2656, de 24/05/90	Tijuca	Escola Municipal Pluridocente "Tijuca"
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Timbó	Resolução CEE 27/86	Timbó	Escola Municipal Pluridocente "Timbó"
Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental Valão de Areia	Portaria EN 900, de 17/05/1978	Localidade de Valão de Areia Itaoca	Escola Municipal Pluridocente "Valão de Areia"
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Alto Cantagalo	Resolução CEE 27/86	Localidade de Alto Cantagalo	Escola Municipal Unidocente "Alto Cantagalo"
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Alto Gruta	Portaria E nº 09, de 12/05/69	Localidade de Alto Gruta	Escola Municipal Unidocente "Alto Gruta"
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Fazenda Retiro	Resolução CEE 27/86	Localidade de Fazenda Retiro Pacotuba	Escola Municipal Unidocente "Fazenda Retiro"
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Fazenda da Serra	Resolução CEE 27/86	Localidade de Fazenda Serra	Escola Municipal Unidocente "Fazenda da Serra"

15
15

PORTARIA Nº 27

Localiza escolas

Ficam localizadas, na forma da Lei 28 de 8-10-48, as escolas primárias seguintes;

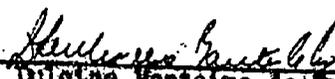
NA SÉDE:

Poço D'Antas, Alto da Gruta, Espírito Santo do Frade, Santa Fé e Gironda.

NOS DISTRITOS

Boa Vista e Capoeirinha em Facotuba; Retiro e Beira Alta em Conduru; Coqueiral e Séde em Burarama; Prosperidade e Concordia em Vargem Alta; Belém e séde em Jaciguá; Fazenda Santa Clara e Fazenda Rossira em Marapá.

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de março de 1949.



Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16/02

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 123/2012

REQUERIMENTO Nº

DATA: 10/07/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 10/07/2012

PRESIDENTE

REJEITADO POR

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS.:

Regime de Urgência

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 10/07/2012

Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 123/2012

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

A MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Extingue Unidades Escolares no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências”.

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal). Ainda sob este aspecto, possui o Chefe do Poder Executivo a competência originária para a iniciativa das leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública (art. 48, § 1º, III, da LOM).

A implementação e a execução de ação governamental no Município constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão, logo, inerente à chefia do Poder Executivo. Nesse sentido, ao Chefe do Executivo cabe, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir qual ação governamental irá executar e de que forma será implementada. Deve ainda o Chefe desse Poder definir, entre outros pontos, o período de duração do programa, as metas a serem cumpridas, os órgãos envolvidos na realização do programa e o público a ser atendido.

As escolas municipais são órgãos do Poder Executivo e estão diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, inserindo-se, portanto, no disposto no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição, reproduzidos por simetria no supracitado artigo da Lei Orgânica Municipal. In verbis:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos deputados, do Senado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II. disponham sobre:

(...)

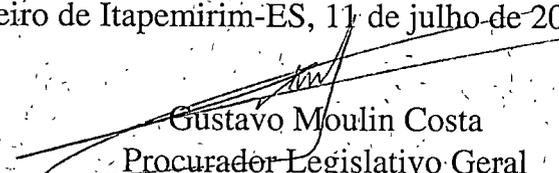
e) criação e extinção de Ministérios e órgão da administração pública, observado o disposto no art. 84, VII;" (Grifamos)

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de julho de 2012.

PJ/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19
5

OF/PLG Nº. 058/2012

DATA: 11/07/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: Of. Com Perm
PROTOCOLO GERAL: 3044/12
NÚMERO PRÓPRIO: 2
DATA PROTOCOLO: 11/07/12

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>123/12</u>				
<u>5</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

*Recbi
11/07/12
[Signature]*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



20
A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 059/2012

DATA: 11/07/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO
VEREADOR: LEONARDO PACHECO PONTES

DOCUMENTO: Of. Com. Perm
PROTOCOLO GERAL: 3044/12
NÚMERO PRÓPRIO: -
DATA PROTOCOLO: 11/07/12

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>123/12</u>				
<u>5</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Recebido em 11/07, 15:11
F. S. B.

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERIR O DENTRO DE TRÊS DIAS".**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 123/2012

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:

Extingue unidades de ensino no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Votó pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2011.

LUIS GUIMARAES DE OLIVEIRA – Presidente
Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

LEONARDO PACHECO PONTES – Relator
David Alberto Lóss – Suplente

MARCOS SALLES COELHO – Membro
Roberto Barbosa Bastos - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 123 / 2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador David Alberto Lóss

RELATÓRIO:

Extingue unidades de ensino no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

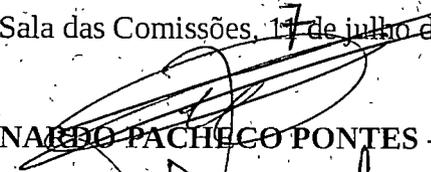
VOTO DO MEMBRO

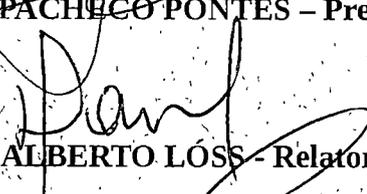
Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2012.


LEONARDO PACHECO PONTES – Presidente


DAVID ALBERTO LÓSS - Relator


MARCOS ANTÔNIO MANSOR – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23
[Signature]

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			X
LEONARDO PACHECO PONTES	PRESIDENTE			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA				X
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 123/2012
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 17.07.2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 17.07.2012

[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A -
REQUERIMENTO DO EDIL
SALA DAS SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE

OBS.:

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
Sessão 17.07.2012
Presidente *[Signature]*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 05 / 07 / 12 - Protocolado com 8 folhas
- 2 - 06 / 07 / 2012 - cópia do Bônus Municipal nº 28/18, 4403/17, 5733/15, 5368/07, fls. 09/11
- 3 - 06 / 07 / 2012 - cópia do Decreto Municipal nº 16.504/06 - fls. 13/14
- 4 - 06 / 07 / 2012 - cópia de Portaria Municipal nº 27/49 - fls. 15
- 5 - 10 / 07 / 2012 - Folha de votação - Regime de Urgência - fls. 16
- 6 - 11 / 07 / 2012 - PARCELA JUDICIAL: FLS. 17/18.
- 7 - 11 / 07 / 2012 - OF/PLG Nº 058/2012 - COMISSÃO CONSTITUICÃO. FL. 19.
- 8 - 11 / 07 / 2012 - OF/PLG Nº 059/2012 - COMISSÃO EDUCAÇÃO. FL. 20.
- 9 - 17 / 07 / 2012 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 21
- 10 - 17 / 07 / 2012 - Parecer da Comissão de Educação - fls. 22
- 11 - 17 / 07 / 2012 - Folha de votação - fls. 23
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -